

## 23 — Composição do júri:

Presidente do júri — José Carlos Fernandes de Azevedo Pereira, Chefe de Divisão de Modelização e Previsão;

1.º Vogal efectivo — Vanda Maria de Oliveira Geraldês Valente da Cunha, Coordenadora da Divisão de Finanças Públicas, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efectivo — Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques, Directora de Serviços de Recursos e Sistemas de Informação;

1.º Vogal suplente — Gabriela do Rosário Fernandes de Oliveira dos Santos Guerreiro, Chefe de Divisão de Mercados e Serviços;

2.º Vogal suplente — Paula Alexandra Fonseca da Costa, Chefe de Divisão de Políticas Europeias.

21 de Dezembro de 2009. — A Directora-Geral, *Inês Drumond*.  
202727435

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA DEFESA NACIONAL E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Despacho n.º 46/2010

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do disposto no n.º 2 do artigo 24.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com a cessação de funções do XVII Governo Constitucional cessaram automaticamente os mandatos dos responsáveis das estruturas de missão, como é a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), criada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de Janeiro, e alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 32/2009, de 16 de Abril.

Mantendo-se os pressupostos subjacentes ao n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de Janeiro, que procedeu à nomeação do Prof. Doutor Manuel Alexandre Ferreira Pinto de Abreu no cargo de responsável pela EMEPC, justifica-se a confirmação da sua manutenção no referido cargo até o final do mandato desta estrutura, ou seja, até 31 de Dezembro de 2010, conforme previsto no n.º 1 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 32/2009, de 16 de Abril.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de Janeiro, do n.º 1 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 32/2009, de 16 de Abril, do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e, ainda, do n.º 2 do artigo 24.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

Confirma-se o mandato do Prof. Doutor Manuel Alexandre Ferreira Pinto de Abreu como responsável pela EMEPC, até ao final do mandato desta estrutura de missão.

9 de Dezembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202719205

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Despacho n.º 47/2010

Na sequência da adopção pela Comissão Europeia de um quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal — Comunicação (2009/C/83/01) e (2009/C/261/02) — que aumentou para € 15 000 o limite de auxílio para as empresas do sector de produção primária de

produtos agrícolas durante o ano de 2010, entende o Governo, na actual fase da conjuntura económica, ser de aproveitar aquela possibilidade, apoiando o sector através da instituição de uma medida que possa, no decurso do ano de 2010, aliviar os custos de exploração no sector agrícola, fazendo incidir a medida sobre o custo da energia utilizada na produção agrícola e pecuária, permitindo assim ao agricultor libertar disponibilidades para fazer face às dificuldades de liquidez.

Para o efeito, introduz-se uma medida de apoio no âmbito dos auxílios de Estado, destinada a compensar o preço pago pela electricidade utilizada na actividade agrícola exercida directamente nas explorações agrícolas e pecuárias.

Assim, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, determina-se:

1 — É instituído um apoio financeiro, da responsabilidade do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), que tem por objectivo compensar os agricultores pelo custo da energia utilizada nas actividades de produção agrícola e pecuária no ano de 2010.

2 — O apoio financeiro estabelecido no âmbito do presente diploma aplica-se no território continental.

3 — São beneficiários do presente apoio financeiro, os agricultores cuja actividade se inclua numa das descritas nos grupos 011 a 015 da secção A, divisão 01 das CAE Rev. 3, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

4 — O apoio financeiro tem por objecto, exclusivamente, a energia utilizada na produção agrícola e pecuária, num período de 12 meses, cujo início ocorrerá até 31 de Maio de 2010.

5 — A atribuição do apoio financeiro depende:

- Da formalização da candidatura no pedido único;
- Do preenchimento de formulário específico a disponibilizar pelo IFAP, I. P., nos prazos que vierem a ser definidos;
- Dos contadores permitirem a individualização de forma inequívoca da energia consumida nas actividades referidas no n.º 3.

6 — O prazo de candidatura será definido através do despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas para apresentação do pedido único.

7 — O valor da ajuda é equivalente a 20% sobre o valor do consumo constante da factura de electricidade, acrescido do valor da potência contratada, sendo excluídas todas as demais taxas, tarifas e quaisquer outras imposições, incluindo impostos, até ao limite individual fixado para as medidas de auxílio estatal.

8 — O montante máximo disponível para o presente apoio financeiro é de 5 milhões de euros.

9 — O IFAP, I. P., efectuará o pagamento da ajuda directamente ao beneficiário tendo em conta os limites estabelecidos nos n.ºs 7 e 8 do presente diploma.

10 — Se o valor global dos pedidos apresentados ultrapassar o valor fixado no n.º 8, o montante individual da ajuda será objecto de rateio proporcional entre todos os beneficiários.

11 — O IFAP, I. P., estabelecerá as normas técnicas consideradas indispensáveis ao bom funcionamento do presente apoio financeiro, que publicará no seu portal [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

12 — O IFAP, I. P., poderá estabelecer com as empresas distribuidoras de electricidade um protocolo que vise assegurar mecanismos técnicos e administrativos que garantam a fiabilidade das informações relativas a cada consumidor beneficiário de ajuda.

13 — O IFAP, I. P., efectuará todas as acções de controlo, administrativo e no local das instalações, que garantam as condições de elegibilidade da operação financiada ou a financiar.

14 — Em caso de qualquer pagamento que seja indevido, o IFAP, I. P., promoverá a respectiva recuperação, mediante notificação para reembolso voluntário, no prazo de 30 dias, ou coercivamente, mediante execução fiscal, caso o interessado não devolva as ajudas indevidamente recebidas no prazo constante daquela notificação.

15 — Sobre os valores a reembolsar nos termos do número anterior incidem juros legais, calculados pela aplicação da taxa de juro legal ao montante indevido, desde o termo do prazo fixado na notificação para reembolso voluntário das ajudas indevidamente recebidas até ao efectivo e integral reembolso das mesmas.

16 — O reembolso referido no n.º 14 não exclui a aplicação de qualquer outra sanção legal que ao caso couber.

17 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

22 de Dezembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

202728967